



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO CICLISMO**

TERMO DE DECISÃO

A Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo, tendo em pauta o processo disciplinar n.º 001/2021, decidiu, por maioria de votos, julgar procedente a denúncia, para CONDENAR, MANOEL LIMA DE ARRUDA, Presidente da Federação Mato-grossense de Ciclismo, nos termos do Art. 234 do CBJD, à pena de suspensão pelo prazo de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Divergiu no quantum o auditor relator Nixon Alexandro Fiori que votou à pena de suspensão pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 234 do CBJD.

Ainda, decidiu, por maioria de votos, julgar procedente a denúncia, para CONDENAR, LUCAS SANTOS DE SOUZA, Vice-Presidente da Federação Mato-grossense de Ciclismo; ILZA LIMA DE ARRUDA, Presidente do Conselho Fiscal da Federação Mato-grossense de Ciclismo; WALDNYR AUGUSTO FERREIRA DE MORAES, Conselheiro da Federação Mato-grossense de Ciclismo; MARCELO BOTELHO SOARES, Suplente do Conselho Fiscal da Federação Mato-grossense de Ciclismo; CLEVISON FIGUEIREDO SIQUEIRA, Suplente do Conselho Fiscal da Federação Mato-grossense de Ciclismo e ANDRÉ HERMES DE ALCÂNTARA, Suplente do Conselho Fiscal da Federação Mato-grossense de Ciclismo, nos termos do art. 234 do CBJD, à pena de suspensão pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Divergiu no quantum o auditor relator Nixon Alexandro Fiori que votou à pena de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no Art. 234 do CBJD.

O auditor Nikolas Salvador Bottós votou pela incompetência da Comissão Disciplinar, entendendo ser de competência do Tribunal Pleno, conforme disposto pelos artigos 25 e 26 do CBJD.

Deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. Inaplicável o concurso de agravantes e atenuantes para todos os denunciados.

Após o trânsito em julgado será encaminhado ao Ministério Público.

Não houve solicitação de acórdão.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Henrique Cardoso dos Santos - OAB/PR 24.532

PROCURADOR: Gustavo Gomes Silveira - OAB/RJ 89.390

AUDITOR RELATOR: Nixon Alexsandro Fiori - OAB/PR 44.765

AUDITOR: Aldo Abrahão Massih Junior - OAB/SC 9.671

AUDITOR: Robson Luiz Vieira - OAB/SC 18.128

AUDITOR: Nikolas Salvador Bottós - OAB/SC 29.157

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.
